

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.444, DE 2015

Altera o art. 1º da Lei nº 10.449, de 9 de maio de 2002, que dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.

Autor: Deputado DR. JORGE SILVA

Relator: Deputada LAURA CARNEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.444, de 2015, do Deputado Dr. Jorge Silva, altera o art. 1º da Lei nº 10.449, de 9 de maio de 2002, que dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.

O objetivo da proposição é autorizar a comercialização de preservativos femininos em todo e qualquer estabelecimento comercial. Atualmente, essa autorização legal é concedida apenas para preservativos masculinos.

Na justificação, o autor esclarece que a Constituição Federal proíbe quaisquer preconceitos ou discriminações em função do sexo, além de estabelecer que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Acrescenta que, hoje em dia, verifica-se o aumento no número de casos de Aids entre as mulheres, e que a elevação da incidência dessa doença merece a atenção da coletividade. Ressalta, ainda, que a medida prevista no projeto poderá, ainda, ampliar a autonomia das mulheres quanto à decisão de usar ou não um método anticoncepcional e de prevenção de doenças.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, das Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, recebeu parecer favorável da relatora.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a apreciação, quanto ao mérito, no que tange ao direito à saúde e ao sistema público de saúde, do Projeto de Lei nº 1.444, de 2015, do Deputado Dr. Jorge Silva.

Inicialmente, informamos, em conformidade com publicação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que “os preservativos são **produtos para saúde**, sob regime de vigilância sanitária, utilizados na contracepção ou para prevenção da transmissão de doenças sexualmente transmissíveis. Para serem comercializados as empresas devem registrar o produto na Anvisa e seguir as regras estabelecidas na Resolução RDC 185/01 e na Resolução RDC 62/2008. Além de cumprir os requisitos destas resoluções, os preservativos masculinos de látex de borracha natural deverão ser certificados compulsoriamente conforme estabelecido pela Portaria nº 50/2002 (INMETRO). Essa certificação tem como finalidade atestar a segurança do produto”.

O preservativo feminino passou a ser vendido no Brasil em 1997, após a aprovação da Anvisa. No entanto, estudo conduzido pelas pesquisadoras Regina Maria Barbosa e Ignez Perpetuo, em 2009, concluiu que esse aparato “não conseguiu ocupar lugar de destaque, inicialmente imaginado, como alternativa de proteção das mulheres”.

Apesar de não ter tido o seu uso tão popularizado quanto necessário, o preservativo feminino tem importantíssimas funções: serve para a prevenção contra a Aids, hepatites virais e outras doenças sexualmente transmissíveis, bem como evita gestações indesejadas. Diferentemente do preservativo masculino, pode ser colocado horas antes da relação – o que

facilita a tomada de decisão da mulher. Com esse método, é dada às mulheres a alternativa de proteção quando o parceiro se nega a usar o preservativo masculino.

De acordo com o infectologista David Salomão Lewi, do Hospital Israelita Albert Einstein, em São Paulo, quem faz sexo passivo (anal ou vaginal), é mais propenso a receber os diversos vírus sexualmente transmissíveis, de forma que, “em relações heterossexuais, as mulheres têm cerca de três vezes mais chances de serem infectadas do que os homens”.

Atualmente, de acordo com Boletim Epidemiológico de Aids 2015, encontrado no sítio eletrônico do Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais, “foram registrados no Brasil, desde 1980 até junho de 2015, 519.183 (65,0%) casos de Aids em homens e 278.960 (35,0%) em mulheres. No período de 1980 até 2003, observou-se um aumento na participação das mulheres nos casos de aids. No período de 2004 a 2008, a razão de sexos, expressa pela relação entre o número de casos de Aids em homens e mulheres, mantém-se em 15 casos em homens para cada 10 casos em mulheres. No entanto, a partir de 2009, observa-se uma redução nos casos de Aids em mulheres e aumento nos casos em homens, refletindo na razão de sexos, que passou a ser de 19 casos de Aids em homens para cada 10 casos em mulheres em 2014”.

Vê-se, assim, que o número de mulheres infectadas pelo vírus é alto e que a suscetibilidade de pessoas desse gênero é maior. Dessa forma, é preciso que elas tenham franco acesso aos preservativos femininos, assim como tem os homens, de acordo com a legislação atual. Em razão disso, acreditamos que o projeto é meritório e merece aprovação.

Importante lembrar que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, é competência do município legislar sobre assuntos de interesse local. Com base nisso, diversos entes elaboram leis municipais estabelecendo quais produtos podem ou não ser vendidos em determinado estabelecimento. O Código de Posturas de Belo Horizonte, por exemplo, estabelece que as bancas de jornais e revistas se destinam à comercialização de diversos produtos, como “flâmula, álbum de figurinha, emblema e adesivo; cartão postal e comemorativo; mapa e livro; cartão telefônico e recarga de cartão magnético do sistema de transporte coletivo; talão de estacionamento; selo post (...)”. Determina, também, que os quiosques se destinam à

comercialização de “água mineral, água de coco, bebidas não alcoólicas, bombonière, picolés e sorvetes em embalagens descartáveis, exploração de sanitário público”. Dessas listagens não constam os preservativos.

No entanto, desde a publicação da Lei nº 10.449, de 2002, a esses estabelecimentos (e todos os demais de natureza comercial) foi dada a prerrogativa de comercializar preservativos masculinos, independentemente de previsão em normas locais.

É por isso que a alteração da Lei nº 10.449, de 2002, é tão importante. Com a aprovação deste Projeto, os preservativos femininos também poderão ser comercializados em qualquer estabelecimento comercial, independentemente da finalidade constante do contrato social e das atividades deferidas no Alvará de Funcionamento.

No que tange aos aspectos técnicos do projeto, informamos que seria necessária a alteração da ementa da Lei nº 10.449, de 2002, para definir, com mais precisão, o objeto da lei após a alteração. É por isso que proporemos emenda logo após o nosso voto. Enfatizamos, no entanto, que, apesar de estarmos abordando esse assunto de forma abreviada desde já, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania também vai avaliar esta proposição, minuciosamente, nas questões ligadas à sua constitucionalidade e à sua técnica legislativa.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.444, de 2015, do Deputado Dr. Jorge Silva, com emenda.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.444, DE 2015

Altera o art. 1º da Lei nº 10.449, de 9 de maio de 2002, que dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha.

EMENDA Nº

subsequentes: Acrescente-se a este projeto o art. 2º, renumerando-se os

“Art. 2º A ementa da Lei nº 10.449, de 9 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos e femininos, de látex de borracha ou outro material devidamente autorizado pelas autoridades sanitárias competentes.’” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora

2015-26637